

**JUSTIFICATIVA**  
**PL 0469/2013**

O presente Projeto de Lei determina a obrigatoriedade de instalação de sistema de proteção aos recém-nascidos e crianças internadas nos hospitais e maternidades da rede pública no âmbito de São Paulo.

A iniciativa se justifica diante da frequente ocorrência de ações violentas com recém-nascidos e crianças na Rede Pública Municipal.

Incumbe ao Estado propiciar a plena saúde, adotando atos que visem à redução de riscos de doenças e de outros agravos no estabelecimento hospitalar.

Neste sentido a presente iniciativa vai de encontro aos anseios da sociedade no tocante a garantir uma estadia plena e sem dissabores aos recém-nascidos e as crianças internadas na rede hospitalar Municipal.

Com efeito, diversos Municípios instituíram tal obrigatoriedade, exemplificativamente cumpre mencionar: a Cidade do Rio de Janeiro, através da Lei Municipal nº 5514/12; e o Município de Campinas, Lei Municipal nº 13.856/10.

Ainda cabe referir que atualmente há Projeto de Lei nº 4603/12, cujo teor é semelhante ao presente em trâmite perante Câmara dos Deputados, sujeito a apreciação pelo Plenário.

Respeitante a competência, de início fixa-se que a regulamentação da Saúde está determinada no Art. 197 da Constituição da República, e o assunto é de competência dos três entes federativos nos termos do artigo 23 da Constituição Federal, combinada com artigo 13, II da LOMSP.

Portanto, conto com o apoio dos Nobres Pares para a aprovação do presente Projeto, que reputo de grande interesse público.